



<b>PROCESSO</b>	<b>14.595-5/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RNE</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> por intermédio do seu Presidente, Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu ex-Presidente, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, ante a decisão exarada no Acórdão nº 145/2020-TP deste Tribunal de Contas, na qual se indeferiu medida cautelar pleiteada e, ato contínuo, julgou-se procedente Representação de Natureza Externa versando acerca das irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 004/2019 do TJ/MT, impondo-se recomendações, mas sem aplicação de multa.

Em resumo, o embargante alegou haver contradições no julgado, sustentando que o reconhecimento da perda do objeto da medida cautelar e a revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2019 seriam causas prejudiciais ao exame de mérito da representação.

Pontuou que o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 004/2019, ocorrido em 30/01/2020, foi sucedido pelo lançamento do Pregão Eletrônico nº 015/2020, com o mesmo objeto, em 28/01/2020, data anterior ao julgamento da representação, em 02/06/2020. Dessa forma, aduziu que o cancelamento do certame não foi uma medida oportunista visando a perda do objeto da representação.

Destacou que foram providenciadas de pronto as medidas administrativas necessárias para acolher os apontamentos realizados, razões pelas quais afirmou serem desnecessárias a imposição de quaisquer medidas pedagógicas pelo Tribunal.





Por fim, requereu sejam acolhidos os Embargos de Declaração para sanar a contradição alegada e que, no mérito, a RNE seja julgada prejudicada em virtude da perda superveniente do seu objeto.

Proferido o juízo positivo de admissibilidade, os embargos foram remetidos à SECEX de Recursos, que se manifestou pelo seu não provimento, visto que o indeferimento da medida cautelar pleiteada pelo representante não prejudicou o mérito da representação proposta, esta que teve nítido caráter didático, sem aplicação de multas.

Após, manifestou-se no mesmo sentido o *parquet* de Contas, por intermédio do Parecer 5.063/2020, de lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, posicionando-se pela inexistência de contradições no acórdão embargado. Expôs a jurisprudência tanto do TCE/MT quanto do TCU para fundamentar o caráter educativo das decisões do Tribunal de Contas, a fim de evitar a reiteração das irregularidades encontradas.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de setembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

